

SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE RAWLS DO FATO DA RAZÃO *

Zeljko Loparic **

1. *A interpretação de Rawls do fato da razão*

Num artigo publicado no fim da década passada, Rawls ensaiou uma interpretação do fato da razão de Kant.¹ Como se trata de um ponto central de toda a filosofia prática kantiana e como essa filosofia é comumente vista como a fonte de inspiração principal da teoria da justiça de Rawls, peça central do seu pensamento, creio não seja impróprio evocar essa interpretação no contexto do presente Simpósio.²

* Texto apresentado em Conferência no Simpósio Internacional sobre a Justiça, realizado em Florianópolis, UFSC, de 18 a 22 de agosto de 1997.

** Professor Titular no Departamento de Filosofia da UNICAMP e docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da PUCSP. É autor dos livros *Heidegger vê: um ensaio sobre a periculosidade da filosofia* (1990), *Ética e finitude* (1995), *Descartes heurístico* (1977), além de numerosos artigos sobre teoria da ciência (Carnap, Kuhn), história da filosofia (Descartes, Kant, Heidegger) e filosofia da psicanálise (Freud, Klein, Lacan, Winnicott).

1 Cf. Rawls 1989. Trata-se de um resumo preparado para a coletânea de Förster (1989) de três palestras de Rawls proferidas, já em 1983, na Universidade John Hopkins.

2 Tenho motivações adicionais para a escolha desse tema. Desde o segundo semestre de 1995, nas aulas ministradas na UNICAMP, estou propondo uma interpretação da filosofia prática de Kant com o objetivo de mostrar que a crítica da razão prática pode ser concebida, na sua parte negativa, como uma rejeição da semântica tradicional dos conceitos e dos juízos práticos; e, na sua parte positiva, como uma nova semântica *a priori* desse mesmo tipo de representações. Essa abordagem da crítica kantiana da razão prática é uma aplicação direta da tese, elaborada desde 1978, de que a filosofia transcendental de Kant,

Kant entende, assim diz Rawls, que para a lei moral não pode ser dada nenhuma dedução.³ Que significa aqui “dedução”? Rawls explica: justificação da validade objetiva e universal. Kant reconheceu ou deixou implícito, sustenta Rawls, que uma tal justificação ou autenticação não pode ser dada por nenhum dos seguintes quatro procedimentos:

- 1) derivação a partir da idéia da racionalidade (teórica), em conjunto com o conceito de um agente (perfeitamente) racional;
- 2) derivação a partir da idéia (transcendental) de liberdade;
- 3) mostrando que a lei moral está *pressuposta* em nossa experiência moral comum;
- 4) mostrando que a lei moral é condição necessária para especificar uma ordem unificada de conduta pública (cf. Rawls 1989, p. 106).

O primeiro procedimento foi tentado e abandonado por Kant já nos escritos pré-críticos.⁴ O segundo teria sido tentado, ainda em 1784, na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, mas definitivamente abandonado, observa Rawls, na segunda *Crítica* (1787). No terceiro caso, ainda que seja razoável afirmar que uma concepção moral é condição necessária dos conceitos comuns de dever e de obrigação, de culpa e de remorso, etc., permanece implausível dizer que essa concepção tem que ser a da lei kantiana e nenhuma outra. No quarto caso, sugerido por Cassirer, cabe observar que, em Kant, a lei moral não é *a priori* no sentido de ser constitutiva de toda e qualquer ordem pública unificada do mundo social.

Se não pode ser “deduzida” de nenhuma dessas quatro maneiras, será que a lei moral pode ser justificada de algum modo? A resposta de Kant é de que pode e ela teria sido dada na segunda *Crítica*. O procedimento kantiano pelo qual isso é feito é reconstruído por Rawls como consistindo de uma *série de razões* de tipos diferentes. O que “autentica” ou, como Rawls ainda diz, “credencia” a lei moral, em

no seu todo, pode ser concebida como uma semântica *a priori* de três tipos básicos de idéias da razão: teóricas, morais e estético-teleológicas. A primeira versão dessa tese, restrita ainda ao campo de idéias teóricas, constituiu a parte principal da minha tese de doutorado (acessível, dentro em breve, em Loparic 1998b). A minha palestra “Semântica kantiana dos conceitos morais”, pronunciada em P. Alegre, em 1986, durante Colóquio sobre a Filosofia Moral e Política de Kant, foi a primeira tentativa de articular a mesma tese no campo semântico das idéias puras práticas. - Recentemente, os trabalhos de Guido de Almeida despertaram um interesse especial para o tema do fato da razão, no Brasil. A minha participação nesse debate está formulada em Loparic 1998a. No entanto, na literatura secundária em geral, o conceito de fato de razão, embora central para a teoria kantiana da razão prática, permanece pouco trabalhado e, por isso mesmo, pouco compreendido (o que se pode ver nos trabalhos de Konhardt e Schwemmer).

3 Em apoio a essa afirmação, Rawls cita o primeiro apêndice da Analítica da segunda *Crítica* (1787).

4 Em apoio a essa tese, Rawls cita Henrich 1960 a quem reconhece grande dívida intelectual.

primeiro lugar, é o fato da razão (*fact of reason*). De que fato se trata? Do fato de que “na nossa consciência moral comum, aceitamos e reconhecemos a lei moral como um mando [*directive*] que possui uma autoridade suprema e imediata”.

Em segundo lugar, por autenticar, por sua vez, outras idéias da razão prática. Com efeito, a lei moral, justificada inicialmente pelo fato da razão, confere realidade objetiva, ainda que apenas prática, às idéias de liberdade, de Deus e de imortalidade.

Em terceiro lugar, a razão pura prática é autenticada “por assumir o primado sobre a razão especulativa” e “por se inserir de maneira coerente” num todo, a saber, “na constituição da razão como um corpo unificado de princípios”. Essa completude faz, anota Rawls, com que “a razão se auto-autentique como um todo”.

Rawls põe um grande peso metodológico e sistemático sobre a afirmação de que a lei moral kantiana é autenticada por meio dessa *cascata de razões*. Segundo ele, na época da segunda *Crítica*, Kant ter-se-ia dado conta de que os “modos de autenticação”, utilizáveis com as idéias da razão teórica, não podiam ser utilizados no caso das outras idéias da razão e que cada “forma da razão” (a expressão é de Rawls) pedia um modo distinto de credenciamento. Em consequência disso, Kant desenvolveu “uma explicação coerentista da autenticação” da razão pura prática (p. 108). Tratar-se-ia apenas de um caso particular da “doutrina coerentista da razão”, tal como concebida pelo Kant no fim da década de 80. De acordo com essa doutrina, escreve Rawls, “a autenticação de uma forma da razão consiste em explicar o lugar e papel” da mesma “no interior da constituição da razão como um todo” (p. 102). Rawls não esconde a sua simpatia por esse resultado. Segundo ele, a doutrina coerentista da razão, junto com o construtivismo kantiano, possuiria, ainda hoje, uma certa força e, como tal, seria “parte do legado que Kant deixou à tradição da filosofia moral” (p. 108).⁵

2. Crítica da interpretação rawlsiana

A reconstrução rawlsiana do conceito kantiano do fato da razão e do seu papel na teoria kantiana da razão prática está exposta a várias objeções, além de deixar vagos conceitos essenciais e trivializar outros. No que segue, mencionarei apenas dois grupos dessas dificuldades. As do primeiro grupo dizem respeito ao modo como Rawls reconstrói o problema kantiano de justificação de formas da razão, em

5 A tese de que, mesmo na fase crítica, Kant continuou mudando de posição sobre problemas essenciais é defendida, desde há muito tempo, por numerosos estudiosos, recentemente por Eckart Förster.

particular, o seu conceito de dedução. Ao segundo grupo pertencem as questões relativas à compreensão rawlsiana do fato da razão e do papel desse fato na justificativa da lei moral.

Começemos pelas primeiras dificuldades. Não me parece que possam ser aceitas as duas teses centrais de Rawls, intimamente ligadas entre si: a de que a autenticação da lei moral se dá por meio de uma cascata de razões, que se reforçam uma a outra, e a da doutrina do coerentismo. Quanto à primeira, a transferência da realidade objetiva prática da lei moral para as idéias primitivas da razão teórica (liberdade, Deus, imortalidade) não contribui em nada para a força do fato da razão como "justificativa" inicial da lei moral. Pelo contrário, a lei moral só pode conferir tal realidade àquelas idéias em virtude da vigência do fato da razão à título de "fato" único e incontestável que confere realidade objetiva prática à lei moral, independente de qualquer consideração sobre como se assegura a realidade objetiva de outras idéias da razão prática ou da questão da hierarquia interna da razão. Pelo mesmo motivo, é difícil aceitar a idéia de uma doutrina coerentista da razão em Kant. Em particular, a demonstração do primado da razão prática sobre a teórica não contribui em nada para a demonstração da validade da lei moral. Esses são problemas diferentes, cujas soluções exibem conexões múltiplas, sem dúvida, mas não no sentido de que a força de uma dependa da outra, como parece sugerir a tese do coerentismo.⁶

Em outras palavras, Rawls não tem uma idéia suficientemente clara nem dos problemas a que se dirige a crítica kantiana da razão, nem dos métodos utilizados por Kant para resolver os mesmos, nem, por fim, da natureza das soluções desses problemas e das inter-relações entre estas. Com efeito, falta no texto de Rawls uma distinção precisa entre os problemas de análise e os problemas de síntese, explicitamente distinguidos por Kant nas duas primeiras *Críticas* e na *Fundamentação*. Os primeiros problemas dizem respeito às *condições necessárias* de certos tipos de atos ou estados mentais (conceitos, juízos, sentimentos) e, via de regra, são resolvidos analiticamente, isto é, pela análise lógica dos conceitos que se referem a esses atos ou estados bem como às conexões entre eles. Os segundos concernem às *condições suficientes* desses mesmos tipos de dados e são resolvidos pela análise causal. Esta análise mostra como são sintetizados *a priori*, isto é, construídos ou efetivamente produzidos esses mesmos elementos. A

6 Rawls atribui, portanto, a Kant o uso de argumentos coerentistas, recurso de que ele mesmo se valeu em *A Theory of Justice* para justificar os princípios gerais da justiça (cf. Rawls 1971, parágrafos 4, 9 e 87). No mesmo livro, Rawls tenta interpretar a lei moral de Kant sem fazer qualquer menção ao fato da razão, empregando apenas a estratégia de equilíbrio reflexivo. A "posição original" pode ser vista, diz Rawls, como "interpretação processual" da concepção kantiana da autonomia e do imperativo categórico (Rawls 1971, p. 256). Para a crítica do coerentismo de Rawls, cf. Lyons 1972.

relevância da distinção entre esses dois tipos de problema na teoria kantiana da razão prática ficará clara logo em seguida.

Por não dar a devida importância à ordem dos problemas e aos métodos na obra de Kant em geral, Rawls não tem a necessária clareza sobre a natureza e o lugar sistemático do problema específico do “valor objetivo” de um conceito ou de uma lei *a priori*. Em Kant, o termo “valor objetivo” tem dois sentidos diferentes. No primeiro desses sentidos, diz-se que uma representação *a priori* tem valor objetivo se possibilitar a experiência de um objeto dado na nossa sensibilidade. No segundo sentido, uma representação *a priori* é dita ter valor objetivo no sentido de ser condição suficiente da experiência ou do objeto sensível ele mesmo. Cada um desses dois sentidos implica em um problema diferente da crítica da razão pura, fato não observado, repito, por Rawls, na sua discussão do problema específico do valor objetivo da lei moral.

Ilustrarei esse ponto com o exemplo bem conhecido das categorias. De acordo com o demonstrado na dedução transcendental, as categorias têm valor objetivo no sentido de serem condições de possibilidade do conhecimento de objetos em geral e, em particular, de objetos que podem ser dados na nossa intuição. Isto significa que elas são condições necessárias da compreensão de objetos sensíveis por meio de juízos empíricos cujas formas figuram na tábua kantiana dos juízos. A dedução transcendental procede, isto é particularmente claro na segunda edição da primeira *Crítica*, pela análise do conceito de conhecimento empírico, mais precisamente, de juízos de experiência. O seu resultado é a prova analítica de que os conceitos puros do entendimento expressam as determinações de objetos da experiência *sem as quais* os nossos juízos de experiência sobre esses objetos não seriam possíveis, isto é, não poderiam ser nem verdadeiros nem falsos objetivos ou empiricamente.

No entanto, poder dizer que as categorias são as condições necessárias da compreensibilidade dos objetos de experiência por meio de nossos juízos empíricos não é o mesmo que poder dizer que as categorias *de fato* determinam os objetos sensíveis. Essa é uma outra parte do problema da justificação do valor objetivo das categorias. Agora, não se trata de saber se é necessário que as categorias se apliquem aos objetos sensíveis (a título de condições necessárias de sua compreensibilidade), mas de determinar *como* de fato elas são aplicadas. Cabe explicitar os meios que garantam o *uso* objetivo das categorias. A solução desse problema não repousa apenas sobre a análise conceitual, mas depende essencialmente da teoria do esquematismo puro e das provas dos princípios do entendimento. Tanto o esquematismo como as provas envolvem construções e não apenas análises, isto é, pertencem à parte sintética da problemática justificação das categorias. Nesse exemplo fica claro que as diferenças entre os métodos usados por

Kant na elaboração da sua teoria da razão pura correspondem exatamente às diferenças entre os problemas abordados por essa teoria.⁷

A mesma distinção relativa à natureza de problemas e aos métodos de sua resolução é feita, por Kant, com respeito aos conceitos e leis *a priori* práticos. Uma coisa é mostrar que a lei moral, por exemplo, é um pressuposto analiticamente necessário do caráter moral dos nossos juízos ou ações. Outra coisa muito diferente é fazer valer o fato de que essa condição necessária se realiza. O primeiro problema é concebido por Kant como analítico e o segundo como sintético. Eles pertencem portanto a partes distintas da doutrina kantiana da razão prática.

Voltemos agora ao problema do valor objetivo da lei moral. Por não levar em conta a distinção entre a parte analítica e sintética desse problema nem aquela entre os métodos de análise e de síntese, Rawls deixou de perceber a diferença que separa as duas soluções do problema do valor objetivo da lei moral, a solução analítica e a solução sintética, expostas por Kant nas duas partes básicas da segunda *Crítica*. Na primeira parte (§§ 1-6), a lei moral é introduzida e demonstrada justamente como a condição necessária da moralidade (dos juízos e das ações) por meio de análise conceitual. Na segunda parte (§ 7 adiante), a efetividade ou a facticidade da mesma lei, já reconhecida como necessária, é provada à luz da consciência da lei moral. Essa prova parte da constatação de que a lei moral produz em nós o sentimento de respeito por ela mesma, de que, desse modo, ela modifica as condições subjetivas da atuação da vontade e, nesse sentido, passa a vigorar como causa suficiente (ainda que ontologicamente não a última) da ação moral e da vida moral. Em ambas as partes da segunda *Crítica*, trata-se, bem entendido, da questão do valor objetivo da lei moral. Em cada uma delas, essa questão tem um sentido diferente e, por isso mesmo, recebe uma solução diferente.

Passamos agora ao segundo grupo de dificuldades do artigo de Rawls, ao qual pertencem as questões relativas à sua compreensão do fato da razão propriamente dito e do papel desse fato na justificativa da lei moral. Para Rawls, o fato da razão de Kant revelar-se-ia na "nossa consciência moral comum". Rawls deixa de notar, entretanto, que, em Kant, nas discussões sobre a validade objetiva da lei moral são levados em conta dois tipos de consciência moral comum: a dos juízos morais e a do sentimento moral, e que esses dois tipos de consciência constituem *dados* de tipos muito diferentes. Justamente por serem diferenças muito diferentes, esses tipos de consciência também desempenham papéis muito diferentes na solução que Kant oferece aos proble-

7 Para mais detalhes sobre essa interpretação da justificativa kantiana do valor objetivo das categorias, cf. Loparic 1991 e 199. Stroud (1968) parece ir na mesma direção. Uma boa exposição da questão encontra-se em Henrich 1973.

mas da sua teoria da moral, fato tampouco elaborado por Rawls. Os juízos são tomados por Kant como ponto de partida para demonstrar, pela *análise conceitual*, que cada um deles, para ser aceitável como um juízo *moral*, deve estar de acordo com a lei moral do tipo kantiano. Ou seja, que esta lei é necessariamente *pressuposta* em todos eles enquanto juízos morais. Os sentimentos morais não permitem uma tal conclusão. Se partirmos deles, podemos reconhecer, entretanto, que eles só podem existir como efeito causal da lei moral na nossa sensibilidade moral ou na receptividade do nosso senso moral. E, se existirem de fato, esses sentimentos atestam, à sua maneira, a vigência da lei moral. Nesse contexto, o estudo da consciência comum não é conceitual, ela é *causal*. O sentimento moral não é *pressuposto* pela lei, ele é reconhecido como *posto* por ela mesma.

No primeiro caso, o problema de reconhecer a lei moral consiste em encontrar e em determinar a forma geral da condição necessária da *moralidade* dos juízos e das ações. No segundo caso, trata-se de um outro problema, muito distinto, que é o de saber se tal lei, uma vez encontrada e formulada, está de fato em vigor, para quem e em que sentido. O que se pede, aqui, é que se estabeleça essa condição formal como condição efetiva da eticidade da ação humana. Em outras palavras, que se mostre que a condição necessária da moralidade é, ao mesmo tempo, condição suficiente da eticidade do ser humano. Este segundo problema é resolvido pelo recurso ao sentimento moral.⁸

Podemos, agora, formular a nossa crítica central ao artigo de Rawls que estamos considerando. Por ter negligenciado, em primeiro lugar, as questões relativas à ordem do problema da justificação da lei moral, assim como os métodos de sua resolução, e por ter deixado de analisar, em segundo lugar, o próprio conceito de fato da razão de Kant, Rawls nada tem de muito *específico* a dizer sobre o modo como o fato da razão justifica a lei moral. Dito de outra maneira, Rawls não nos diz *como* exatamente é *reconhecida* a autoridade da lei moral. Em particular, ele não distingue os dois sentidos muito diferentes do problema de reconhecimento da lei moral em Kant que correspondem exatamente aos dois sentidos do valor objetivo e que são resolvidos, como vimos, seja pela análise conceitual dos juízos seja pela constatação da facticidade do sentimento moral.⁹

8 A luz dessa interpretação, podem ser questionadas as objeções de Hegel ao caráter puramente formal da moral kantiana. A passagem da moralidade (formalismo) à eticidade dá-se justamente por meio do sentimento moral, no momento em que a lei moral deixa de ser uma mera formalidade, para se fazer valer como um comando efetivo (*wirklich*), no sentido da *categoria de efetividade* da liberdade. Esse sentimento é o núcleo central da atitude moral (*moralische Gesinnung*) estudada por Kant na *Religião* e na *Antropologia*.

9 Trata-se de uma facticidade *sui generis* que não pode ser definida no domínio de fenômenos naturais, mas no domínio dos sentimentos morais, seja do respeito pela lei seja de outros sentimentos morais, tal como explicitados na teoria kantiana da virtude.

Para fazer justiça a Rawls, cabe lembrar que, no fim do seu artigo, Rawls sublinha a convicção de Kant de que o ser humano, sem a concepção da lei moral e privado da sensibilidade moral, não poderia nem mesmo saber que é livre. Mas essa evocação da união, na doutrina moral de Kant, entre a racionalidade e a sensibilidade, é introduzida a título de um comentário adicional e não como parte da reconstrução dos conceitos da autenticação da lei ou de fato da razão.

3. Em direção a uma interpretação semântica do fato da razão

Gostaria de prosseguir indicando uma interpretação do fato da razão que evitasse as dificuldades assinaladas. Tomarei como ponto de partida o artigo de Henrich a que Rawls se refere e ao qual diz dever muito.

Nesse artigo, Henrich mostra, como Rawls corretamente reproduz, que Kant desistiu do projeto de fundar a moralidade seja na racionalidade pura seja na sensibilidade ou experiência moral comum, tomadas isoladamente. Fazendo um *tours d'horizon* histórico de grande amplitude e precisão, Henrich faz ver que Kant abandona tanto a moral racional de Wolff como a moral do senso moral de Hutcheson.

Mas daí, Henrich não parte, como Rawls, em busca de uma autenticação coerentista da moralidade. Henrich sustenta uma outra coisa bem diferente, a saber, que a filosofia moral de Kant unifica os pontos de vista de Wolff e de Hutcheson numa teoria do agir moral que sustenta a existência de atos *ao mesmo tempo* racionais e emocionais. Teoria "enigmática", sublinha Henrich, e que só pode ser entendida se prestarmos a devida atenção ao fato de que, na sua elaboração, Kant recorreu a uma nova teoria da razão e a uma nova teoria do senso moral. Vejamos como Henrich refaz essas inovações de Kant.

A razão exigida pela moral kantiana é uma razão que não é apenas uma *força de julgar* sobre o que é ou o que deve ser ou ser feito, mas também uma *força de comandar* a vontade. Para que a razão possa comandar a vontade ela deve modificar os motivos da vontade, isto é, ela tem de substituir os seus motivos *a posteriori* por motivos *a priori*. Tal substituição é necessária porque só ações motivadas racionalmente, esse é o resultado da análise dos juízos práticos sobre nossas ações, podem pretender alcançar o *status* de morais. Com efeito, na medida em que os motivos da nossa capacidade apetitiva são de origem meramente empírica, isto é, consistem em sentimentos de desprazer e prazer, as ações que esta produz nada têm a ver com a moralidade propriamente dita.

De que maneira essa necessária modificação dos motivos da vontade pode ser feita? Os motivos (*Triebfeder*) são, segundo Kant, *condições subjetivas* que determinam a vontade na execução das ações.

No caso da vontade *finita*, como a do ser humano, essas condições subjetivas têm de ser *sensíveis*. A vontade humana não é governada diretamente pelas razões ou argumentos. Os seus motivos ou são sensíveis ou não são motivos. Portanto, a razão só poderá modificar os motivos da vontade se ela *se fizer sentir* por esta, se ela mesma *afetar* a vontade. Torna-se necessário, portanto, reconhecer que os motivos da vontade devem poder originar-se de duas maneiras, *a posteriori*, pela afecção externa, ou *a priori*, pela afecção interna ou auto-afecção. A nova razão kantiana, a razão capaz de comandar, chama por uma nova sensibilidade, a sensibilidade pela razão mandante.

Esse tipo de sensibilidade efetivamente existe e a sua existência é demonstrada pela afecção que Kant chama de sentimento de respeito pela lei moral. Por ser um sentimento, o respeito é um motivo *sensível*. Por originar-se causalmente, e de maneira necessária, dessa mesma lei, ele se coaduna, forçosamente, com esta, sendo, portanto, um motivo *racional*.

Para esclarecer a influência causal da razão sobre a vontade humana finita, Kant a compara com o *sic volo sic iubeo* da rainha tirana da VI sátira de Juvenal. Assim como esta mulher voluntariosa não justifica as suas ordens de matar, assim tampouco a razão argumenta com a vontade quando pede a renúncia do princípio de prazer. O que a razão faz, em vez disso, é impor tiranicamente a sua lei de ignorar os motivos empíricos do agir.

No *Opus postumum*, Kant reproduz o mesmo texto de Juvenal de maneira mais completa: *sic volo, sic iubeo stet por ratione voluntas*, diz a rainha. À luz dessa citação mais extensa, é possível entender ainda melhor o sentido da analogia de Kant entre a razão e a mulher tirana. Assim como esta última substitui a argumentação pela imposição da vontade própria, assim também a razão pura prática de Kant oferece o seu ditado no lugar de argumentos ou meros apelos. Mas essa analogia positiva é acompanhada de uma negativa. A ordem imposta pela mulher tirana é recebida como uma arbitrariedade de uma vontade empírica e como uma violentação da vontade dos outros. O mesmo não ocorre com o ditado da razão. Em primeiro lugar, a lei moral não é uma arbitrariedade; é a expressão cabal da condição de racionalidade do agir, tal como demonstrado na parte analítica. Em segundo lugar, o ditado da razão é recebido, pela vontade humana finita, não com o sentimento de violentação mas com o sentimento de respeito. O imperativo categórico produz em nós, explica Kant, duas sensações distintas: por um lado, a *sensação de humilhação* (*Demütigung*) e de dor e, por outro lado, a *sensação de elevação* (*Erhöhung*). Por que o sentimento de humilhação? Porque a vontade percebe que estava, até então, presa aos motivos meramente empíricos. E por que o sentimento de elevação? Porque o homem que obedecer à lei moral passará a viver no domínio da liberdade.

É importante notar que Kant fala em dor (*Schmerz*) e não em desprazer (*Unlust*) da humilhação. Ao substituir as condições subjetivas empíricas da determinação da vontade pela sua lei, a razão retira a validade do princípio de prazer e de desprazer. Mas essa negação não é um ato meramente intelectual, trata-se, antes, de quebra da força desse princípio. Essa quebra é sentida, não como desprazer, mas justamente como dor, um sentimento como todos os outros, só que causado pela razão. Só na medida em que esse sentimento moral de origem *a priori* passa a valer como condição subjetiva da ação pode esta ser chamada de moral. Uma ação motivada pelo desprazer, motivo sensível de origem exclusivamente externa, permanece no âmbito da mera psicologia.

Para explicar o sentido do feito da razão, Kant fala ainda de necessitação (*Nötigung*) da vontade humana pela lei moral. Por ser baseada em lei moral, essa necessitação é chamada de “intelectual”. E, por *não* ser apenas intelectual (já estamos distantes de Wolff), ela é chamada de “coerção” (*Zwang*). Bem entendido, não se trata de coerção física ou natural. Não obstante, trata-se, sim, de uma manifestação do princípio de causalidade que é 1) cognoscível *a priori* como necessária: a razão deve tentar romper a inclinação natural do ser humano de agir de acordo com as representações sensíveis de prazer e desprazer; 2) experienciável como sentimento (moral) de *respeito* pela lei moral.¹⁰

Sendo assim, o ditado da razão não reintroduz nem o caráter empírico na determinação das condições subjetivas da vontade nem a heteronomia. Não há volta à determinação empírica porque a razão, em oposição à vontade da rainha de Juvenal, não é uma força empírica, mas uma força de comando pura. E não há reintrodução da heteronomia, porque a razão é uma força imanente ao sujeito humano considerado como um nûmeno.

Que é que o sentimento de respeito imposto à nossa vontade finita pela lei moral tem a ver com o fato da razão? O artigo de Henrich traz o início de uma resposta a essa pergunta. O fato da razão, sustenta Henrich, é um conceito *inseparável* do sentimento de respeito pela lei. Em que sentido inseparável? Henrich escreve: “Os conceitos ‘fato da razão’ e ‘respeito pela lei’ são os conceitos centrais da segunda *Crítica*. Um não pode ser concebido (*konzipiert*) sem o outro. Cada um remete a outro e sem este torna-se *sem sentido* (*sinnlos*)” (Henrich 1960, p. 249, nossos grifos).

10 Creio que, no presente caso, podemos invocar as idéias de Freud de que o homem, como ser natural, age sempre e necessariamente de acordo com o princípio de prazer. O que Kant afirma, ao introduzir a tese do fato da razão, é que o homem não age necessariamente de acordo com o princípio de prazer e que a razão pode, por si só, romper a força daquele princípio.

Henrich não explicitou, no artigo considerado, a relação exata que existe, em Kant, entre os conceitos 'fato da razão' e 'respeito pela lei'.¹¹ Mas a citação acima oferece pelo menos uma indicação da direção em que a resposta para essa pergunta pode ser procurada. Se é verdade, como diz Henrich, que nenhum desses dois conceitos pode ser concebido sem o outro, que um remete ao outro e só tem sentido em relação ao outro, então qualquer interpretação adequada do problema do fato da razão em Kant deve oferecer uma *análise semântica* do conceito do fato da razão à luz da semântica do conceito de respeito causalmente inspirado em nós pela lei moral, e *vice versa*.

Se aceitarmos esse ponto de partida na interpretação do conceito de fato da razão (que obviamente não é o de Rawls, pois este pensa o fato da razão em termos de uma doutrina coerentista do sistema da razão e não em termos da semântica), logo nos veremos remetidos à problemática geral da crítica kantiana da razão: à problemática da relação entre a *razão* e a *sensibilidade*. Essa problemática pode ser estilizada de diferentes maneiras, a saber, em termos de uma teoria da subjetividade ou de epistemologia ou mesmo de ontologia. Uma outra maneira de formular a problemática da relação entre a razão e a sensibilidade consiste em dizer que a filosofia transcendental de Kant é uma semântica *a priori* das representações (conceitos, juízos) da razão pura, mais precisamente uma teoria da interpretabilidade e da aplicabilidade (uso) dessas representações em diferentes domínios de dados fornecidos pela sensibilidade humana, tanto pura como empírica. Kant não é um idealista absoluto: sem uma relação claramente estabelecida com a sensibilidade, a razão fica como uma pomba que subiu até os espaços sem ar e não mais consegue voar. No caso das idéias teóricas, o domínio da interpretação é o constituído de dados intuitivos, cuja matéria resulta da afecção externa da nossa sensibilidade cognitiva. No caso das práticas, o domínio é o dos sentimentos morais, cuja matéria é resultado da afecção interna da nossa sensibilidade moral pela lei da razão.¹² No caso das idéias estéticas e teleo-

11 Desconheço qualquer outro texto de Henrich onde tal explicitação tenha sido tentada.

12 No Prefácio da segunda *Crítica*, Kant explica por que esse livro só trata da crítica da razão prática e não da crítica da razão pura prática. Na sua explicação, ele afirma não ser preciso "criticar" a "faculdade pura" da razão prática. Isso é entendido, por certos intérpretes, como prova de que a razão prática se move, de fato e de direito, no domínio do supra-sensível e que, portanto, ela não requer qualquer relação com a sensibilidade. O engano dessa interpretação aparece logo que atentamos para a justificação que Kant oferece ao dispensar a crítica da "faculdade pura" da razão prática. Se a razão pura é efetivamente prática, diz ele, então ela prova a sua realidade e a dos seus conceitos "pelo seu atuar" (*durch die Tat*). De que atuar se trata? De um atuar único que produz o primeiro e único feito da razão: o sentimento de respeito pela lei moral. Além de sua praticidade, produtora desse efeito sensível, a razão pura não precisa de nenhuma outra garantia do seu contato com a sensibilidade.

lógicas, outros domínios sensíveis devidamente explicitados devem ser levados em conta.¹³

Dentro dessa perspectiva, a resolução do *problema da interpretação* do fato da razão, isto é, do sentido da expressão “consciência da lei moral” passa necessariamente pela análise do sentido da expressão “respeito causado pela lei moral”. O respeito pela lei deve ser embutido, de alguma maneira, na consciência da lei. Por outro lado, a consciência da lei deve ser utilizada para esclarecer o sentido do sentimento de respeito. Isso feito, a consciência da lei ou o fato da razão poderá ser reconhecida como sendo, ao mesmo tempo, sensível e racional.

Ao mesmo tempo, será possível dizer que a lei moral *vale* no domínio *sui generis* de sentimentos morais e, por conseguinte, no domínio de modos de vida e de ações inspiradas, por sua vez, nesse sentimento. Não se afirma com isso que a lei vale no sentido de ser uma condição necessária da moralidade, mas que ela é efetiva, que é de fato aplicada, usada, num determinado domínio de dados sensíveis. Dizer que ela vale efetivamente significa dizer que ela é condição suficiente para o surgimento (a existência) de um certo tipo de dados sensíveis e de exercer comando sobre esse domínio de dados. Em virtude dessa relação efetiva, causal, com o sentimento de respeito, a lei moral pode ser dita possuir uma *realidade objetiva*, isto é, tem sentido e significado num domínio de dados sensíveis (no subconjunto de motivos possíveis das ações voluntárias gerado *a priori*). A realidade objetiva recebida, dessa maneira, pela lei moral, poderá ser chamada (e, por motivos que decorrem da crítica, só poderá ser chamada) de *prática*.¹⁴

Para terminar, gostaria de fazer uma observação sobre a relevância das análises apresentadas para a compreensão da relação entre o liberalismo de Rawls e o liberalismo de Kant. Este último é baseado, como vimos, numa teoria da razão forte, razão capaz de impor a sua lei à vontade humana sensível. O liberalismo de Rawls, por seu lado, desconhece o caráter tirânico da razão e se satisfaz com uma racionalidade mais fraca, sinônimo da *reasonableness*, objeto de acordos consensuais dialógicos. Em consequência disso, o conceito de liberdade em Kant difere significativamente do de Rawls. Em outras palavras, o liberalismo de Kant é essencialmente moral e *a priori*, o de

13 No caso de juízos estéticos, cabe pensar no jogo ou na quebra do jogo das representações sensíveis e, no caso dos juízos teleológicos, no esquematismo analógico.

14 Uma interpretação semântica do projeto kantiano da crítica da razão pura pode ser iniciada retomando a questão fundamental da filosofia transcendental: como são possíveis juízos sintéticos em geral, seja *a priori* seja não puros (mistos) e *a posteriori*. A questão abrange, portanto, todos os juízos sintéticos, os teóricos assim como os práticos, os estéticos e os teleológicos. O problema da possibilidade de um juízo sintético em geral é claramente de natureza semântica: trata-se de determinar a sua validade objetiva, baseada numa dadidade não conceitual, sensível, seja na sensibilidade da intuição, seja em outras formas de sensibilidade (sentimento moral, “senso comum” estético).

Rawls social ou, melhor, político e *a posteriori*. Sendo assim, cabe reexaminar, parece-me, o sentido em que se pode continuar falando em filiação kantiana da filosofia prática de Rawls.

Referências bibliográficas

- DANIELS, Norman (org.) 1975: *Reading Rawls*. Oxford: Blackwell.
- HENRICH, Dietrich 1960: "Der Begriff der sittlichen Einsicht und Kants Lehre vom Faktum der Vernunft", in Prauss 1973, pp. 223-254.
- 1973: "Die Beweisstruktur von Kants transzendentaler Deduktion", in Prauss 1973, pp. 90-104.
- FÖRSTER, Eckart 1989: *Kant's Transcendental Deductions*. Stanford: Stanford University Press.
- KANT, Immanuel 1787: *Crítica da razão prática*.
- 1796/1801: *Opus postumum*. Ak. A. vols 21 e 22. Edição inglesa por Eckart Förster. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.
- KONHARDT, Klaus 1986: "Fatum der Vernunft? Zur Frage nach dem 'eingetlichen Selbst' des Menschen", in Prauss 1986, pp. 160-184.
- LYONS, David 1972: "Nature and Soundness of the Contract and Coherence Arguments", in Daniels (org.) 1975, pp. 141-167.
- LOPARIC, Zeljko 1991: "The Logical Structure of the First Antinomy", *Kant-Studien*, 1990, pp. 280-303.
- 1991: "Kant's Philosophical Method (II)", *Synthesis Philosophica*, VI, no. 2, 467-483.
- 1992: "Kant's Philosophical Method (II)", *Synthesis Philosophica*, VII, no. 1, 361-381.
- 1998a: "O feito da razão. Uma introdução à semântica kantiana das idéias práticas", *Analytica* (em preparação).
- 1998b: *Semântica transcendental de Kant*. Campinas: Cloção CLE (em preparação).
- PRAUSS, Gerold (org.) 1973: *Kant. Zur Deutung seiner Theorie von Erkennen und Handeln*. Köln: Kieperheuer & Witsch.
- (org.) 1986: *Handlungstheorie und Transcendentalphilosophie*. Frankfurt a/M: Klostermann.
- RAWLS, John 1971: *A Theory of Justice*. Oxford: Oxford University Press.
- 1988: "Themes in Kant's Moral Philosophy", in Förster (org.) 1989, pp. 81-113.
- SCHWEMMER, Oswald 1986: "Das 'Faktum der Vernunft' und die Realität des Handelns", in Prauss 1986, pp. 271-302.
- STROUD, Berry 1968: "Transcendental Arguments", in Walker 1982, pp. 117-131.
- WALKER, Ralph C.S. (org.) 1982: *Kant on Pure Reason*. Oxford: University Press.